



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

LEI ORDINÁRIA Nº. 175, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 205/2011 QUE REESTRUTURA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ARARA - IMPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA FINS DE ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA MTP Nº 1467/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB, FAZ SABER, que o poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 205 de 24 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25. As receitas de que trata o art. 12 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do IMPA e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime.

§ 1º O valor anual da taxa de administração será de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurados com base no exercício financeiro anterior;

§ 2º O percentual da taxa de administração estabelecida na forma do parágrafo anterior, seja elevado em até 20% (vinte por cento), exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a)** preparação para a auditoria de certificação;
- b)** elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c)** cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d)** auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e)** processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

II - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 2º O IMPA poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do IMPA representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

§ 4º Demais regulamentações sobre a Taxa Administrativa, serão realizadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com os normativos expedidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência, excetuando-se a elevação dos percentuais previstos no § 1º, do caput deste artigo.”

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2023

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional